MINISTÉRIO DA SAÚDE ?5000. 11 Conselho Nacional de Saúde

APAR - Ministério de Safde

tegistro Número:

Ofício circular nº 058/2011 CONEP/CNS/MS

Brasília, 04 de julho de 2011.

Assunto: "Deliberações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa".

Senhor (a) Coordenador (a),

- Encaminhamos, em anexo, deliberações da Comissão Nacional de Ética 1. em Pesquisa - CONEP, para a ciência e manifestação deste Comitê:
 - Carta Circular 005/2011
 - Carta Circular 006/2011
 - Carta Circular 007/2011
 - Carta Circular 008/2011

Atenciosamente,

ROZÂNGELA FERNANDES CAMAPUM SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE



Carta Circular nº. 005/2011/CONEP/CNS/GB/MS

Brasília-DF, 28 de junho de 2011.

Assunto: "Esclarecimentos quanto ao arquivo de documentos no CEP".

Senhores (as) Coordenadores (as),

- Esta comissão tem sido notificada, reiteradas vezes, sobre as dificuldades enfrentadas pelos CEPs para guarda e arquivamento de protocolos de pesquisa;
- Nesses termos, e considerando-se a necessidade de arquivamento dos protocolos de pesquisa para viabilizar a análise pelo CEP e também para legitimar a execução dos referidos protocolos, a CONEP reforça e esclarece os seguintes aspectos:
 - O CEP deverá manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo.
 - Eles devem estar disponíveis para eventual consulta pela CONEP e pelos órgãos de vigilância sanitária.
 - Ressalvados os documentos cuja assinatura configure elemento indispensável, é perfeitamente viável que o arquivamento seja disposto em meio digital, e não necessariamente em meio físico.
 - Caso o CEP opte pelo armazenamento digital, orientamos que sejam feitas cópias de segurança.
- Solicitamos o empenho na efetivação destas orientações, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenadora da CONEP/CNS/MS



COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA

Carta Circular nº. 006/2011/CONEP/CNS/GB/MS

Brasília-DF, 16 de junho de 2011.

Assunto: "Indicação de CEP para análise de protocolos de pesquisa".

Senhores (as) Coordenadores (as),

- 1. A CONEP tem recebido inúmeros questionamentos relacionados à indicação de CEP para apreciação de protocolos de pesquisa. O CEP é um órgão institucional e tem primariamente a responsabilidade de apreciar os protocolos de pesquisa a serem desenvolvidos em sua instituição
- 2. Quando se fizer necessário, a apreciação de projetos a serem realizados em outras instituições, esta só deverá ser feita após indicação obtida pelo pesquisador diretamente na CONEP. Diante do exposto na Resolução CNS n°196/1996 (item VII) e na Carta CONEP n° 212/2010, nos manifestamos no sentido de reforçar os seguintes aspectos:
 - As instituições nas quais se realizem pesquisas envolvendo seres humanos deverão constituir um ou mais de um CEP conforme suas necessidades.
 - Nos casos em que a Instituição PROPONENTE não tiver um CEP constituído, deve ser solicitada indicação à CONEP de um CEP para análise do protocolo de pesquisa.
- 3. Solicitamos o empenho na efetivação destas orientações, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenadora da CONEP/CNS/MS



CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA

Carta Circular nº. 007/2011CONEP/CNS

Brasília-DF, 10 de agosto de 2011.

Assunto: "Advertência sobre estudos de Bioequivalência".

Senhores (as) Coordenadores (as),

- 1. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa CONEP recebeu da ANVISA comunicado sobre a aprovação, nos Comitês de Éticas em Pesquisa CEP, de Ensaios Clínicos sobre Bioequivalência que não atendem aos preceitos éticos da Res. CNS 196/96.
- 2. Neste sentido, considerando os princípios éticos da beneficência e da não maleficência, a CONEP solicita máxima atenção dos CEP's para as seguintes situações:
 - Indivíduos sadios não devem participar de ensaios clínicos de bioequivalência com drogas de alto potencial tóxico (quimioterápicos, genotóxicas, etc.).
 - Estudos com drogas com alto potencial tóxico somente deverão ser conduzidos em pacientes que possam se beneficiar da droga em teste;
 - Estudos com hormônios deverão ser conduzidos conforme o sexo correspondente;
 - Estudos com drogas de potencial teratogênico não devem ser conduzidos em mulheres em fase reprodutiva.
- 3. Solicitamos apreciação zelosa das orientações supracitadas.

Atenciosamente,

Coordenadora da CONEP/CNS/MS